

CONTRATO 059/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE: Estêvão Costa Daltro
	CPF: 467.255.551-87
CONTRATADA	
FACTO TURISMO - EIRELI	CNPJ: 14.807.420/0001-99
	ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nebias, n. 444, Sl. 1908, Encruzilhada, Santos – SP, CEP: 11.045-000.
	REPRESENTANTE LEGAL: Roberta Tonetti
	CPF: 015.655.060-14
	RG: 5092812063



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses	
INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço	
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
NATUREZA: Prestação de serviços	



Handwritten signature and initials in blue ink.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Características gerais:

1.1.1 A contratação contempla a prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo passagens aéreas, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos, conforme as especificações contidas neste termo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida – HMAP.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e observará o seguinte:

2.1.1. A execução dos serviços será de acordo com as requisições expedidas pela CONTRATANTE, mediante solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.

2.1.2. As cotações com as opções de voos, quando não solicitadas pela plataforma, devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.

2.1.3. Após a solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar a CONTRATANTE, até três apartamentos individuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, informando o nome e o endereço do hotel para a referida hospedagem.

2.1.4. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.



[assinatura]

- 2.2.** Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da CONTRATANTE.
- 2.3.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- 2.4.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
- 2.5.** Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
- 2.6.** A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado e frigobar, incluindo o fornecimento de café da manhã.
- 2.7.** Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviço de quarto, utilização de frigobar, lavagem ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da CONTRATANTE.
- 2.8.** A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento. Comprovar a realização de pesquisa de preços.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.



Handwritten signature and initials.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: Os valores serão gerados conforme a necessidade da CONTRATANTE considerando o percentual de desconto oferecido sobre a remuneração do agente de viagens (RAV) de 100% de desconto.

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos.

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS (RAV):
100% (CEM POR CENTO) DE DESCONTO SOBRE A RAV.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos as despesas, de qualquer natureza (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoas para instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários, e quaisquer outros custos ou despesas que incida ou venham a incidir direta ou indiretamente incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo.

O prazo de validade da presente proposta é não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

Declaramos que conhecemos todos os dados e serviços para a execução do objeto a ser contratado.

Declaramos ainda que o percentual de desconto ofertado é corrente e de mercado, não terá acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria ou custo financeiro.



R

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ON-LINE PARA COTAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, RESERVAS DE HOSPEDAGENS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa

JUN 2018
IBGH
RT

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.7**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.



CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.



RF

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

JURIDICA
IBGH

R

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

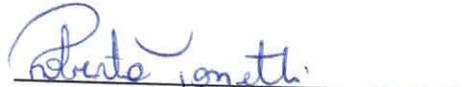
CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 05 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	 ROBERTA TONETTI FACTO TURISMO - EIRELI

14 807 420/0001-99

FACTO TURISMO EIRELI

Av. Conselheiro Nêbias, 444 - Sl. 1908
Encruzilhada - CEP 11045-000

SANTOS - SP

JURIDICO
IBGH

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos**, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos** a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V5 e V7, S/N, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.936-600, unidade de saúde gerenciada pelo o IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018 – SEL – GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2 A Contratação celebrada através do referido Contrato de Gestão, objetiva o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, situado Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO - CNES 9680977 - conforme descritos no presente Termo de

Referência, pois os mesmos são indispensáveis para o cumprimento perfeito e regular das políticas administrativas e rigoroso índice de controle das atividades, garantindo assim, uma melhor organização dos processos administrativos, transparência e agilidade nas prestações de contas.

2.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são essenciais para a execução do Contrato de Gestão, haja vista a real necessidade de deslocamento e transições de comissões e colaboradores, da cidade de Aparecida de Goiânia (GO), onde está localizado o HMAP, para outras cidades da Federação.

2.4. Durante a execução do Contrato de Gestão, será necessário o deslocamento constante dos colaboradores entre municípios e/ou estados, e, para tanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com intuito de disponibilizar de forma mais rápida a aquisição de passagens, a realização de reserva de hospedagem e locação de veículos.

2.5. A contratação do objeto deste Termo de Referência visa proporcionar economicidade e celeridade para o processo de compra de passagens aéreas, reserva de hospedagem e locação de veículos para os colaboradores do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1 A contratação contempla a prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo passagens aéreas, hospedagens e locação de veículos, com a disponibilização de plataforma on-line para cotação e a aquisição de passagens, reservas de hospedagens e locação de veículos, conforme as especificações contidas neste termo para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida – HMAP.

3.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1 A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato e observará o seguinte:

4.1.1. A execução dos serviços será de acordo com as requisições expedidas pela CONTRATANTE, mediante solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem.

4.1.2. As cotações com as opções de voos, quando não solicitadas pela plataforma, devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial.

4.1.3. Após a solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar a CONTRATANTE, até três apartamentos individuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, informando o nome e o endereço do hotel para a referida hospedagem.

4.1.4. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.

4.2. Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da CONTRATANTE.



4.3. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

4.4. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.

4.5. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela CONTRATANTE, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.

4.6. A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamento individual, com ar condicionado e frigobar, incluindo o fornecimento de café da manhã.

4.7. Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), lanches, serviço de quarto, utilização de frigobar, lavagem ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento. Comprovar a realização de pesquisa de preços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Disponibilizar plataforma on-line de cotação e aquisição de passagens aéreas, reservas de hospedagens e locação de veículos, a qual será utilizada pela CONTRATANTE.

5.1.2. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e prazos estipulados entre as partes.

5.1.3. Desenvolver todas as atividades descritas no item 4 do presente Termo de Referência.

5.1.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.1.7. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.1.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

quando da execução dos serviços.

5.1.9. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.1.10. Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade.

5.1.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.1.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.1.13. Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.1.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar



o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da prestação de serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) O valor do percentual de desconto oferecido sobre o menor percentual que a remuneração do agente de viagens.
 - a.1) Será considerada a vencedora aquela que, oferecer o maior percentual de desconto sobre a remuneração do agente de viagens.
- b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

7.2. Não será aceita proposta que contenha percentual de desconto igual a 0% (zero).

7.3. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto

a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PREÇO ESTIMADO

8.1. O preço estimado para os serviços serão de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº.1095/2018 -SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte do Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

9.2. Juntamente com a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento

e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

9.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de instrumento de medição (relatórios de serviços entregues junto a Ordem de Serviço - OS). A CONTRATADA deverá gerar relatório a ser anexado a OS referente aos serviços prestados no período.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

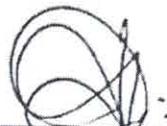
11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

11.2 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado.

11.3. Em razão da natureza civil da contratação, caso haja contratação de funcionários por parte da CONTRATADA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos nesta prestação de serviços.

11.5. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.



David Christopher Gomes
Diretor Administrativo Financeiro – HMAP